



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 09/2018, de lavra do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual do município de Areias, para o exercício de 2018.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, necessário se faz a abertura de referido crédito especial para fazer frente a convênio assinado no presente exercício com a Secretaria de Estado de Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para a UBS.

Informa ainda o autor que, a abertura do crédito especial será coberta com recursos provenientes de convênio assinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O valor do crédito a ser aberto é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será destinado à aquisição de material de consumo, para a saúde.

Referida abertura de crédito encontra respaldo legal segundo dicção dos Artigos 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, que pedimos vênica para transcrever:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos *supra* mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, V e 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 09/2018.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 15 de junho de 2018.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica